



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -  
Coordenação de Controle Processual**

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - FEAM/URA ASF - CCP - 2023

Divinópolis, 10 de novembro de 2023.

**TERMO DE  
COMPROMISSO DE  
AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO,  
A FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DE MEIO AMBIENTE -  
FEAM, NESTE ATO  
REPRESENTADA PELA  
CHEFE DA UNIDADE  
REGIONAL DE  
REGULARIZAÇÃO  
AMBIENTAL ALTO SÃO  
FRANCISCO - URA ASF E,  
DE OUTRO, O  
EMPREENHIMENTO USA -  
USINA SIDERÚRGICA  
ATLAS S.A., PARA  
ADEQUAÇÃO DO  
EMPREENHIMENTO À  
LEGISLAÇÃO  
AMBIENTAL.**

**O ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, inscrita no CNPJ sob n. 25.455.858/0001-71, neste ato representada pela Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA, por meio da Chefe da Unidade Regional, **KAMILA ESTEVES LEAL**, MASP n. 1.306.825-9, nos termos do Decreto n. 48.707, de 25 de outubro de 2023, sito na Rua Ceará, 180 - Centro, Divinópolis - MG, 35500-013, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, a **USA - USINA SIDERÚRGICA ATLAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 27.748.484/0004-50, estabelecida em imóvel rural situado na margem da Rodovia BR 494, km 2,2, s/n., no Bairro João Antônio Gonçalves no Município de Divinópolis, Minas Gerais, CEP 35501-505, empreendimento este que, na forma estabelecida em seus atos constitutivos, é representado legalmente por

, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383, de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por sua liberalidade, solicitou a assinatura do presente instrumento nos autos do processo SEI n. 1370.01.0033431/2023-18, mediante protocolo 70175954;

**CONSIDERANDO** que foi procedida vistoria prévia no empreendimento consoante o Auto de Fiscalização n. 239873/2023, de 11/10/23 (75436969), nos termos do art. 9º, §3º, do Decreto Estadual n. 48.036, de 2020, e do art. 4º, II, "r", da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.063, de 2021;

**CONSIDERANDO** que, embora o pátio industrial não estivesse em funcionamento no momento da vistoria do dia 11/10/23, foi verificado que a atividade de siderurgia havia sido iniciada na época de vigência da licença ambiental anterior - LOC n. 025/2008 (75435058) por uma outra empresa (atualmente, extinta), de modo que, atualmente, essa licença se encontra vencida, circunstância que exige a formalização de um novo processo de licenciamento para a fase de operação corretiva;

**CONSIDERANDO**, ainda, que na vistoria a **COMPROMISSÁRIA** foi flagrada fazendo uso de recurso hídrico sem a devida regularização dos pontos de captação d'água junto ao Órgão competente;

**CONSIDERANDO** a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383, de 2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: “§ 3º – *A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.*”;

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental para a fase de operação corretivo (LOC) do seu empreendimento, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383, de 2018, e da Deliberação Normativa do Copam n. 217, de 2017, conforme se condiciona neste instrumento, no qual, quando formalizado, se vinculará o presente Termo;

**CONSIDERANDO** que a continuidade da operação concomitantemente à análise do processo de licenciamento corretivo deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605, de 1998, que aduz: § 1º “*O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes*” (...):grifo nosso. **A ASSINATURA DESTE TERMO NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTADA, A QUALQUER MOMENTO POR UM AGENTE FISCALIZADOR, A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL;**

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

**CONSIDERANDO** as atuais orientações institucionais da SEMAD por meio do Memorando Circular n. 07/2021/SEMAD/GAB (33505046) e Memorando Circular n. 09/2021/SEMAD/GAB (33570312) que definem os novos procedimentos quanto a celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC);

**CONSIDERANDO** o posicionamento técnico da Coordenação de Análise Técnica - CAT da URA ASF que, no uso das atribuições conferidas pelo art. 24, III, do Decreto n. 48.707, de 2023, constatou a viabilidade ambiental para celebração do TAC para a fase de operação corretiva, de acordo com os despacho n. 155/2023/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA (74775235) e despacho n. 173/2023/FEAM/URA ASF - CAT (76703437), para que sejam condicionadas as obrigações ali consignadas, de modo a se observar também os princípios de Direito Ambiental da precaução e da prevenção;

**CONSIDERANDO**, desta forma, que no presente instrumento estão sendo estipuladas cláusulas técnicas de controle ambiental para que o empreendimento possa operar suas atividades, garantindo a proteção ambiental necessária e com medidas necessárias técnico/jurídicas a serem ajustadas, de modo que este venha a atingir a regularidade plena exigida pela legislação ambiental e conforme previsão finalística do art. 79-A, *caput* e §1º, da Lei Federal n. 9.605/1998;

**CONSIDERANDO** que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

**CONSIDERANDO** que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

**CONSIDERANDO** ainda o Termo de Referência (24621164) e que por meio o Plano de Metas e Indicadores (PMI) originário da Lei Estadual n. 22.257, de 2016, no Decreto Estadual n. 47.297, de 2017 e atualmente definidas por meio da Resolução Conjunta COFIN/SEMAD n. 01, de 2023, que regulamenta o Programa de Eficiência Ambiental no âmbito do SISEMA, verifica-se que vem sendo realizadas ações e implementados esforços para a eliminação do passivo de processos de licenciamento ambiental, fator que gera a expectativa de finalização da análise do processo de licenciamento ambiental em um prazo relativamente curto, observado o Devido Processo e as diretrizes técnicas e normativas aplicáveis;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, a solicitação de documentos referente ao licenciamento que será formalizado e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

**Parágrafo primeiro.** O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

**Parágrafo segundo.** Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a URA ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, **CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA do presente termo:**

### **CRONOGRAMA FÍSICO**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo</b>
-------------	-----------------------------------	--------------

Formalizar o processo administrativo de licenciamento ambiental para a fase de operação corretiva com vistas a regularizar o empreendimento descrito no preâmbulo do TAC, sob responsabilidade da Compromissária, no qual devem ser contempladas todas as atividades passíveis de licenciamento e que são desenvolvidas no pátio industrial. Também deverão ser formalizados os processos para regularização de todos os pontos de captação de recurso hídrico, além da intervenção ambiental (outorga e/ou AIA), vinculados ao licenciamento ambiental, junto aos Órgãos competentes.

- 01** **Obs.: 1** Entende-se por formalização do processo e, portanto, para fins de cumprimento deste item, a entrega de todos os documentos e estudos exigidos pelo Órgão ambiental e que são necessários para constituir o processo administrativo, conforme preconiza o §1º do art. 17 do Decreto Estadual n. 47.383, de 2018. **2** Esclarece-se que o registro de mera solicitação de licença ambiental no SLA não enseja no atendimento da presente obrigação. **3** O prazo utilizado pela empresa para sanar as eventuais pendências identificadas pelo setor Operacional do Órgão ambiental na solicitação de licença no SLA não gera a prorrogação automática ou altera o prazo para cumprimento da presente obrigação, de modo que será necessário à empresa formalizar o eventual pedido de prorrogação, tempestivo, nos autos do processo SEI 1370.01.0033431/2023-18, com estrita observância ao disposto na cláusula nona, §§ 3º e 4º.
- Até 180 dias.

- 02** Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR que deverá conter o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; a modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.
- 90 dias, conforme estabelecido na Instrução de Serviço n. 05, de 2019.

Apresentar à URA-ASF a comprovação de entrega da referida documentação à Feam/Gesar.

- 03 Promover, diariamente, a aspersão de água nas vias internas da empresa em períodos secos ou sempre quando necessário. Apresentar o relatório técnico com a comprovação da aspersão realizada em dias aleatórios, juntamente com a informação do volume de água gasto diariamente e a origem desse recurso hídrico.
- Durante a vigência do TAC.
- Apresentação do Relatório Técnico a cada 05(cinco) meses.
- Obs.:** Essa condicionante poderá ser avaliada oportunamente em vistoria.
- Fica proibido o recebimento de carvão vegetal de origem nativa, salvo os casos autorizados e previstos no art. 83, inciso III, da Lei n. 20.922, de 2013.
- 04 Apresentar à GERA/DCRE/IEF, o Plano de Suprimento Sustentável - PSS e a Comprovação Anual de Suprimento - CAS, conforme o art. 82 da Lei n. 20.922, de 2013, e a Portaria do IEF n. 172, de 2014.
- Durante a vigência do TAC.
- 05 Apresentar as análises de emissão de material particulado das fontes fixas (chaminés em uso pela empresa). Deverá ser analisada a concentração de material particulado, com o teor de O<sup>2</sup> corrigido conforme a Tabela XII da Deliberação Normativa do COPAM n. 187, de 2013.
- A cada 05(cinco) meses.
- Observar a Nota 01 abaixo.**
- 06 Apresentar as análises de amostras colhidas à montante e jusante do empreendimento, no curso d'água denominado Córrego Sujo. Deverão ser analisados os parâmetros: oxigênio dissolvido, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, substâncias que reagem com o azul de metileno, cianetos, nitrogênio amoniacal, fenóis, ferro total, chumbo total, cromo total, zinco total. Deverão ser indicados as coordenadas geográficas dos pontos onde serão coletadas as amostras.
- A cada 05(cinco) meses.
- Observar a Nota 01 abaixo.**

Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR - MG, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, conforme preconiza o art. 16 da DN COPAM n. 232, de 2019, que reza:

I - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

- 07 II - Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. Durante a vigência do TAC.

Para fins de **comprovação do cumprimento desta obrigação**, a empresa deverá juntar as cópias das DMR's no processo SEI n. 1370.01.0033431/2023-18, **em até 10(dez) dias** das datas de protocolo no Sistema MTR-MG.

- 08 Não ampliar ou implantar novas atividades, passíveis de licença, sem o prévio licenciamento ou anuência do Órgão ambiental competente. Durante a vigência do TAC.

- 09 Realizar o cercamento das glebas que constituem a área de Reserva Legal localizada no interior do imóvel onde se encontra o empreendimento (Fazenda Córrego Sujo Fazenda Cristal, constituída pelas matrículas 141.166, 141.167, 141.168 e 141.169), além da instalação de placas que indicam a área protegida, conforme mencionado no item 3 do Projeto de Cercamento da Área de Reserva Legal apresentado pela COMPROMISSÁRIA (doc. SEI n. 75205202). 30 (trinta) dias, conforme o cronograma estabelecido no Projeto de Cercamento da Área de Reserva Legal.

Apresentar o relatório fotográfico, com fotos nítidas e panorâmicas, para comprovar o atendimento da presente obrigação.

Apresentar análise de ruídos em seis pontos localizados nos limites do imóvel, de acordo com NBR 10.151/2000.

- 10 Acaso os resultados excedam os limites estabelecidos na Lei Estadual n. 10.100/1990, por meio da NBR-10.151/2019 e Resolução CONAMA n. 01/1990, a empresa deverá apresentar as adequações a serem realizadas com a respectiva ART e cronograma de execução. A cada cinco meses.

**Nota 01:** No caso de os resultados dos efluentes atmosféricos excederem os limites da tabela XII da DN COPAM 187, de 2013; ou acaso os resultados da análise de ruídos excedam os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA n. 01, de 1990, por meio da NBR-10.151/2019, será o caso de apresentar projeto de

adequação, bem como cronograma de execução e ART assinada pelo responsável pela adequação dos sistemas existentes.

**Parágrafo primeiro.** Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) pelas análises, instruído com o certificado de regularidade válido do profissional no CTF/AIDA, conforme IN Ibama n. 10, de 2013, e Resolução Conama n. 01, de 1988. Os laboratórios que confeccionam os laudos e pareceres técnicos devem atender a DN COPAM n. 216, de 2017 (credenciamento no INMETRO).

**Parágrafo segundo.** Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ASF, face ao desempenho apresentado.

**Parágrafo terceiro.** Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste cronograma deverá ser previamente informada e aprovada pelo Órgão ambiental.

**Parágrafo quarto.** Cada item do Cronograma Físico desta cláusula representa uma obrigação, que por sua vez consiste em uma ou mais medidas, estas vinculadas entre si e cumuladas, que visam a proteção ambiental e as quais devem ser plenamente atendidas pela **COMPROMISSÁRIA**. Assim, a obrigação como um todo será considerada descumprida no caso de alguma medida que a constitua não for atendida.

**Parágrafo quinto.** **Considera-se como obrigação descumprida a juntada de documentos ou atendimento de condicionante fora dos prazos estabelecidos no cronograma físico, da cláusula segunda.** Portanto, nas obrigações em que for determinada a juntada e/ou apresentação de documentos, os mesmos deverão ser realizados mediante protocolo nos autos do processo SEI n. 1370.01.0033431/2023-18.

**Parágrafo sexto.** As condicionantes que dependem de ART somente serão consideradas cumpridas com a juntada deste último documento, de modo que será considerado sem efeito o relatório/estudo/levantamento apresentado sem a aludida anotação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar as atividades abaixo elencadas, conforme a DN n. 217, de 2017, exercidas no local indicado no preâmbulo, enquanto objeto do pretense processo de licenciamento ambiental corretivo de um empreendimento **CLASSE 05**:

<b>Código da DN n. 217, de 2017</b>	<b>Descrição da Atividade</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
<b>B-02-01-1</b>	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos co redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	Capacidade instalada	180	t./dia
<b>F-05-07-1</b>	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.	Capacidade instalada	50	t./ano

**Parágrafo único.** Assim, acaso seja constatado o funcionamento de atividades não

amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383, de 2018.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**Parágrafo único.** A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

**a )** Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;

**b)** A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;

**c)** Multa no valor de 6.750 UFEMG's **por obrigação descumprida**;

**d)** Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Federal n. 7.345, de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), cabendo sua execução em caso de descumprimento de seus termos, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à URA - ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) **COMPROMISSÁRIO(A)** .

**Parágrafo único.** O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela **COMPROMITENTE** o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

**Parágrafo segundo.** No caso de encerramento definitivo das atividades ou a paralisação temporária das atividades devem ser observadas as disposições do art. 38 do Decreto Estadual n. 47.383, de 2018, (ou norma que vier a substituí-lo) sob pena da respectiva autuação administrativa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade é de 12 (doze) meses a partir da data de lançamento da última assinatura neste termo, salvo, se antes deste prazo houver a conclusão do processo de licenciamento ambiental no qual este TAC será vinculado de forma acessória,** circunstância que causa a sua rescisão automática. O termo também poderá ser cancelado se for verificada degradação ambiental ou o descumprimento das obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605, de 1998.

**Parágrafo primeiro.** O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, protocolado, recomenda-se, com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes do vencimento do presente Termo.

**Parágrafo segundo.** Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184, de 2002 (Processo Administrativo Estadual).

**Parágrafo terceiro.** O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador - processo SEI n. 1370.01.0010567/2021-44) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, deve ser instruído com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que o mero pedido não implica na prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a **COMPROMISSÁRIA** aguardar a concordância da **COMPROMITENTE**. Ademais, antes da concessão de um novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

**Parágrafo quarto.** O mérito do pedido de prorrogação dos prazos (seja para condicionante, seja para o próprio termo) não será conhecido quando **INTEMPESTIVO**, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

**Parágrafo quinto:** É facultado a **COMPROMITENTE** revogar o presente termo caso

deixem de subsistir os critérios de conveniência e oportunidade que o fundamentaram, ou outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental, tal como previsto no art. 68 da Lei n. 9.605, de 1998, desta maneira, são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

**Parágrafo primeiro.** A perda da validade, suspensão ou cancelamento deste termo não impede a **COMPROMITENTE** de aferir o devido cumprimento das obrigações enquanto eram vigentes, bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento e/ou executar este instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na **CLÁUSULA QUINTA**.

**Parágrafo segundo.** Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se ainda comunicar a URA-ASF sobre quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente termo como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo.

**USA - USINA SIDERÚRGICA ATLAS S.A.**

CNPJ sob o n. 27.748.484/0004-50

(Compromissária)

**KAMILA ESTEVES LEAL**

MASP. n. 1.306.825-9

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco - URA ASF

Fundação Estadual de Meio Ambiente - Feam



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Chefe Regional**, em 24/11/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por \_\_\_\_\_, **Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76711499** e o código CRC **82943DBC**.

---